TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-495/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/7039/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1498962**
ÓRGÃO	:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**JOENILDO DE SOUZA CHAVES**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**MARLI PORTO AMARAL AJALA**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a aposentadoria voluntária concedida à servidora MARLI PORTO AMARAL AJALA, nascida em 13/12/1959, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu análise pelo registro da aposentadoria, ao constatar: **1-** a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos; **2-** a regularidade dos elementos constitutivos, conforme o exigido em Instrução Normativa desta Corte de Contas; **3-** regularidade do tempo de contribuição; **4-** previsão na Lei Estadual nº 3.150/2005, constante nos autos o ato de concessão e cópia da publicação; **5-** proventos a perceber na inatividade calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Nos termos regimentais, segue a manifestação do Ministério Público de Contas opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às

normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Lei nº 3.150/05, conforme Portaria nº 631/2014, publicada no Diário da Justiça nº. 3.105, de 5 de maio de 2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 023, e foram fixados integrais com reajuste por paridade.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR a** aposentadoria voluntária concedida a MARLI PORTO AMARAL AJALA, nos termos do art. 73 da Lei nº 3.150/05.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO